



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 162

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12949
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12966
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12967
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	13021
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	13075
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	13076
EDITAIS E AVISOS.....	13076

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Ata da 23a. (vigésima terceira) sessão ordinária, realizada em 19 de agosto de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 709-2 - medida liminar	
ORIGEM : PARANA	
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD	
REGE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA	
ADV. : CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO	
REGDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA	
REGDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA	

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Carlos Velloso e Néri da Silveira, que julgavam prejudicada a ação e, em consequência, a medida cautelar e, dos Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence, Octavio Gallotti, Moreira Alves e Presidente (Min. Sydney Sanches) que consideravam prejudicada apenas a cautelar, o julgamento foi adiado para tomada de voto de desempate. Plenário, 19.08.92.

MANDADO DE INJUNCAO N. 369-6	
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA	
MPTE : NEISSER CARDOSO MINERVINO	
ADV. : NEISSER CARDOSO MINERVINO	
IMPDA. : UNIAO FEDERAL	
IMPDO. : CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação com relação à União Federal, por ilegitimidade passiva ad causam. Por maioria de votos, rejeitou a preliminar de falta de interesse de agir, com relação ao Congresso Nacional, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a suscitou e acolheu. Também, por maioria, considerou desnecessária a citação da ex-empregadora do impetrante, como litisconsorte passiva, vencido o Ministro Ilmar Galvão, que, suscitando a questão, a reputou necessária. Em seguida, o Tribunal, por maioria, deferiu, em parte, o mandado de injunção, nos termos do voto do Ministro Francisco Rezek, vencidos, parcialmente, os Ministros Relator e Ilmar Galvão e, em maior extensão, os Ministros Marco Aurélio e Carlos Velloso, que o deferiram para fins diversos. Votou o Presidente nas preliminares e no mérito. Plenário, 19.08.92.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.507-1 - agravo regimental
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : WONG SIN TAK
ADV. : WESLEY WAGNER DE PRINTES
AGDO. : RELATOR DO AG 244 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo regimental. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Velloso. Plenário, 19.08.92.

Brasília, 20 de agosto de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 5.840-3/080, proveniente da República Federal da Alemanha - Justiça Rogante: Tribunal da relação de Wuerzburg - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para citação de Kurt Ernst Nigmann.

Brasília, 18 de agosto de 1992.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6.106-4/080, proveniente do Japão - Justiça Rogante: Tribunal Regional de Maebashi, Seção de Takasaki - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para citação de Reiko Yokoyama Pereira e entrega de documentos.

Brasília, 12 de agosto de 1992.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6.134-0/080, proveniente da República Francesa - Justiça Rogante: Tribunal de Grande Instância de Thionville - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Jean-Marc Kichenbrand.

Brasília, 18 de agosto de 1992.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6.135-8/080, proveniente da República Francesa - Justiça Rogante: Tribunal de Grande Instância de Paris - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Lucia de Assis Melin ou Lucia Londechamp.

Brasília, 18 de agosto de 1992.

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6.142-1/080, proveniente da República Portuguesa - Justiça Rogante: Tribunal Civil da Comarca de Lisboa, 9º Juízo - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para inquirição de Volnei Jorge Selos.

Brasília, 18 de agosto de 1992.

PET 530-9 RS (Petição PG-STF nº 021335)

RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO
REQUER: WONG SIN TAK
ADV.: DINORA SOLETTI

DESPACHO:

J. Cumprai-se o despacho de fl. 26: os advogados deverão comprovar a sua inscrição na OAB (Lei 4215/63, art. 65).
Brasília, 18.08.92.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

RECLAMAÇÃO Nº 411-2 PARANÁ

Reclamante: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Perobal
(Advs: Osmar José Serraglio e outros)
Reclamado: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

DESPACHO: Vistos, etc.

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Perobal formula reclamação contra o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, impugnando a Resolução nº 231/92, por ele expedida, que definiu os municípios onde será possível realizar eleições no corrente ano, excluindo outros, dentre os quais o Município de Perobal. Alega que tal ato descumpriu a decisão do Supremo Tribunal que deferiu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 704-1, suspendendo a eficácia do art. 1º da Lei Complementar nº 62/92, e impedindo, com isso, a realização de eleições em todos os municípios emancipados, sem estabelecer a discriminação imposta pela referida resolução, que liberou apenas aqueles cuja lei de criação tenha sido publicada, na imprensa oficial, anteriormente à data da concessão da liminar pelo Supremo Tribunal.

A reclamação é de todo incabível.

Esta Corte não admite reclamação por descumprimento de decisão proferida em ação direta de inconstitucionalidade. Assim entendeu o Plenário ao julgar a Reclamação nº 208, onde ficou decidido que, em face do caráter eminentemente objetivo do processo de ação direta de inconstitucionalidade, a parte prejudicada pelo ato judicial que aplica norma nele suspensa não pode reclamar, como terceiro interessado, sob o fundamento de descumprimento de decisão desta Corte.

Sendo essa a hipótese da presente reclamação, nego-lhe seguimento frente ao art. 38 da Lei 8.038/90 e ao parágrafo 1º do art. 21 do RI/STF.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1992.

Ministro ILMAR GALVÃO
Relator



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 160.900,00	Cr\$ 41.200,00	Cr\$ 146.300,00	Cr\$ 162.700,00	Cr\$ 258.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 37.200,00	Cr\$ 66.660,00	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 136.960,00
Aéreo	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 93.060,00	Cr\$ 169.420,00	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 342.540,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

HABEAS CORPUS

HC 69252-4 SC
RELATOR: MIN. MARCO AURELIO
IMPEDE: MARCO ANTONIO CACHEL
COATOR: RELATOR DA PPEX 103-7
PACTE: THEODOR KARL CICHON

Despacho:

1. Inegavelmente, a competência para julgamento deste habeas-corpus é do Tribunal Pleno. Por outro lado, inexiste nos autos parecer sobre o pedido nele formulado.
2. Ao Procurador-Geral da República, com a urgência que a natureza da medida intentada requer. Com relatório parcial hoje gravado.
3. Publique-se.

Brasília, 19.08.92
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HC 69.554-0 - RJ

Impe: Tabajara Alexandre Pereira de Moura. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pacte: Tabajara dos Santos.

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.
2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.
3. Publique-se.

Brasília, 16.08.92
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Despacho:

1. Declaro-me habilitado a relatar e votar neste caso.
2. Aponto como data provável do julgamento 25.08.92.
3. Ao Gabinete para as providências cabíveis.
4. Publique-se.

Brasília, 16.08.92
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HC nº 69.566-3/130-PB

Impetrante: Gilberto de Oliveira Dias. Coator: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. Paciente: Gilberto de Oliveira Dias.

DESPACHO: Vistos, etc.

O Supremo Tribunal Federal não é competente para processar e julgar, originariamente, habeas-corpus quando a autoridade coatora for juiz singular.

Nestes termos, com base no art. 21, § 1º, do RISTF, combinado com o art. 38, da Lei 8.038/90, nego seguimento ao pedido, no âmbito desta Corte, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Estadual competente.

Intime-se e comunique-se ao paciente.
Brasília, 18 de agosto de 1992.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 128.193-6 SÃO PAULO

Agravante: Oscar Meira Mirilli (Advs.: Saulo Ladeira, Ely Schetinni Pereira e outros). Agravado: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Paulo Roberto Cacheira).

Vistos etc.

1. O recurso extraordinário foi interposto com alegada base nas alíneas "a" e "d" do inciso III do artigo 119 da Constituição Federal anterior, argüindo o Recorrente a relevância da questão federal. É que o Órgão prolator da decisão impugnada teria inobservado a norma inserta no inciso XVI do artigo 165 da Lei Básica de 1969, no que indeferiu benefício alusivo a acidente de trabalho diante do fato de o agravante já vir recebendo proventos por aposentadoria especial. Segundo a Corte de origem, incabível mostrou-se a acumulação, em face à circunstância de que a enfermidade da qual foi acometido o agravante não decorreu da atividade profissional, em si, já que à época encontrava-se inativo (folhas 70 a 74 e 76 a 84). A negativa de transito ao extraordinário decorreu do entendimento de que o tema nele versado não foi objeto de debate e decisão prévios (folhas 85 e 86).

Com a minuta de folhas 4 a 12, assevera o agravante que a violação ao preceito constitucional deu-se em virtude de o acórdão atacado implicar a negativa do direito ao benefício previdenciário.

ADVOGADO	: Dr(a). RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: Dr(a). MARIO GUIMARAES FERREIRA
RECORRIDO	: JOSE CAITANO DOS SANTOS	RECORRIDO	: MANOEL LINO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: Dr(a). FRANCISCO G DA SILVA NETO	ADVOGADO	: Dr(a). JESUS PINHEIRO ALVARES
PROCESSO	: RR - 054409 / 92 - 6 . TRT DA 6a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 054486 / 92 - 9 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
RECORRENTE	: DESTILARIA LIBERDADE S/A	RECORRENTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A
ADVOGADO	: Dr(a). IVANILDO CORREIA DE PAIVA.	ADVOGADO	: Dr(a). RICARDO GELLY DE C. E SILVA
RECORRIDO	: SEVERINO FIRMINO DO NASCIMENTO	RECORRIDO	: EDMUNDO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO	: Dr(a). FRANCISCO G DA SILVA NETO	ADVOGADO	: Dr(a). ROSELI DOS S MARTINS
PROCESSO	: RR - 054410 / 92 - 3 . TRT DA 6a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 054488 / 92 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE	: USINA PEDROZA S/A	RECORRENTE	: BENEDICTO MONTEIRO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO	: Dr(a). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA	ADVOGADO	: Dr(a). MARIA NEIDE MARCELINO
RECORRIDO	: ROMILDO ANASTACIO DA SILVA	RECORRIDO	: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADVOGADO	: Dr(a). MARIA ELIANE SILVA PINTO	ADVOGADO	: Dr(a). MARCIA CRISTINA CAMPESTRIM
PROCESSO	: RR - 054421 / 92 - 3 . TRT DA 9a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 054489 / 92 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE	: BANCO Bamerindus do Brasil S/A	RECORRENTE	: MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
ADVOGADO	: Dr(a). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: Dr(a). DULCE BEZERRA DE LIMA SANTOS
RECORRIDO	: SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE APUCARANA	RECORRIDO	: LUZIA NUNES CASSIANO
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE TEODORO ALVES	ADVOGADO	: Dr(a). ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 054428 / 92 - 5 . TRT DA 12a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 054500 / 92 - 5 . TRT DA 3a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA	RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
RECORRENTE	: CESACSA S/A - CERAMICA SANTA CATARINA	RECORRENTE	: FLORISMUNDO PEREIRA VIANA
ADVOGADO	: Dr(a). GIOVANNI DOS REIS BENETON	ADVOGADO	: Dr(a). MARIA GORETH PEREIRA TORRES
RECORRIDO	: RENI AUGUSTINHO	RECORRIDO	: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
ADVOGADO	: Dr(a). JOAO FERREIRA	ADVOGADO	: Dr(a). ANTONIO CLAUDIO S.S. KUBRUSLY
PROCESSO	: RR - 054430 / 92 - 9 . TRT DA 12a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 054614 / 92 - 2 . TRT DA 4a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
RECORRENTE	: SOCIEDADE DIVINA PROVIDENCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	RECORRENTE	: UBIRAJARA ACUNHA MENEZES
ADVOGADO	: Dr(a). ALFREDO ALEXANDRE M. COUTINHO	ADVOGADO	: Dr(a). JULIO CESAR GATTI VACCARO
RECORRIDO	: SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE JOINVILLE	ADVOGADO	: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
ADVOGADO	: Dr(a). WILSON REIMER	ADVOGADO	: Dr(a). SERGIO AMARAL CAMPOLLO
PROCESSO	: RR - 054431 / 92 - 7 . TRT DA 12a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 054616 / 92 - 7 . TRT DA 4a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRENTE	: ITAU SEGUROS S/A	RECORRENTE	: VANIA TEREZINHA LAZZAROTTO CORTI
ADVOGADO	: Dr(a). LUCI DA SILVA SERRANO	ADVOGADO	: Dr(a). ALCINDO GABRIELLI
RECORRIDO	: SIND DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZACAO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CREDITO E DE EMPRESAS DE PREVIDENCIA PRIVADA DE BLUMENAU	ADVOGADO	: VIVENDA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	: Dr(a). MARIVALDO AQUINO DE CAMPOS	ADVOGADO	: Dr(a). PAULO ROBERTO TRAMONTINI
PROCESSO	: RR - 054440 / 92 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 054617 / 92 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO	RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE	: WILSON BACHEGA	RECORRENTE	: SIND DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO, PRAIA GRANDE E LITORAL SUL
ADVOGADO	: Dr(a). ROSANA DO NASCIMENTO PELAER	ADVOGADO	: Dr(a). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A	ADVOGADO	: PANIFICADORA SUPER PAO DO GUARUJA LTDA
ADVOGADO	: Dr(a). MARIA EDUARDA F R V GARCIA	ADVOGADO	: Dr(a). RISCALLA ABDALA ELIAS
PROCESSO	: RR - 054447 / 92 - 4 . TRT DA 7a. REGIÃO	Brasilia, 20 de agosto de 1992 MÁRCIO ANTERO DE CARVALHO Diretor da Secretaria	
RELATOR	: MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA		
RECORRENTE	: BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A		
ADVOGADO	: Dr(a). LUIZ GONZAGA FURTADO CUNHA		
RECORRIDO	: SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA		
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES		
PROCESSO	: RR - 054449 / 92 - 8 . TRT DA 7a. REGIÃO	Superior Tribunal Militar	
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: BANCO Bamerindus do Brasil S/A		
ADVOGADO	: Dr(a). FRANCISCO IRAPUAN DE P. CAMPOS		
RECORRIDO	: SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA		
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES		
PROCESSO	: RR - 054451 / 92 - 3 . TRT DA 4a. REGIÃO	Presidência	
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL		
RECORRENTE	: JUVENTAL DA SILVEIRA		
ADVOGADO	: Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO		
RECORRIDO	: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE		
ADVOGADO	: Dr(a). WANDERLEY BARROS CABISTANI		
RECORRIDO	: OS MESMOS		
PROCESSO	: RR - 054460 / 92 - 9 . TRT DA 12a. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO		
RECORRENTE	: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA		
ADVOGADO	: Dr(a). MAURO MEDEIROS		
RECORRIDO	: MIGUEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS		
ADVOGADO	: Dr(a). ITAMAR PEDRO BEVILAQUA		
PROCESSO	: RR - 054466 / 92 - 3 . TRT DA 12a. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA		
RECORRENTE	: BANCO ITAU S/A		
ADVOGADO	: Dr(a). JOSE MARIA RIEMMA		
RECORRIDO	: SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOINVILLE		
ADVOGADO	: Dr(a). OSCAR JOSE HILDEBRAND		
PROCESSO	: RR - 054468 / 92 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO	Secretaria do Tribunal Pleno	
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA		
RECORRENTE	: LUIZ GAD LEVI (ESPOLIO DE)		
ADVOGADO	: Dr(a). DELCIO TREVISAN		
RECORRIDO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A		
ADVOGADO	: Dr(a). VANIA MARIA FILARDI		
PROCESSO	: RR - 054469 / 92 - 5 . TRT DA 2a. REGIÃO	Pauta de Julgamentos	
RELATOR	: MIN. MARCELO PIMENTEL		
RECORRENTE	: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS		
ADVOGADO	: Dr(a). JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO		
RECORRIDO	: HELIO MOLLICA		
ADVOGADO	: Dr(a). WELLINGTON ROCHA CANTAL		
PROCESSO	: RR - 054479 / 92 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO		
RELATOR	: MIN. ALMIR PAZZIANOTTO		
RECORRENTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA		

PAUTA Nº 094

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.044-3 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.
- APELAÇÃO Nº 46.657-6 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.
- APELAÇÃO Nº 46.692-4 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Teresa da Silva Moreira.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTEIRA N° 179, DE 19 DE AGOSTO DE 1992

O Procurador-Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, considerando que todos os Procuradores do Trabalho ora lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 8a. Região - PA têm manifestado impedimento para atuarem nos processos em que figure como parte a Universidade Federal do Pará, RESOLVE:

- Determinar que os processos onde figure como parte a Universidade Federal do Pará sejam encaminhados à Procuradoria Regional do Trabalho da 10a. Região - DF, para emissão de parecer.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Editais e Avisos

Superior Tribunal de Justiça

Subsecretaria da Corte Especial

Divisão de Apoio a Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL
ADITAMENTO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Corte Especial deste Tribunal, fará realizar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 27 de agosto de 1992, quinta-feira, a partir das 14 horas, na qual poderão ser julgados processos adiados ou constantes de pautas já publicadas e proposta orçamentária dos Tribunais Regionais Federais e Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE.
Brasília, 21 de agosto de 1992
Ministro Antônio Torreão Braz
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

➡➡ JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ⬅⬅

Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

Informações: IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 226-6812

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 319.300,00

1991 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 306.600,00

1992 — Volumes I a V - - Cr\$ 113.800,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
Telefone: (061)226-6812